

Lei Nº 420/74

SÚMULA: AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UM BRITADOR

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º) - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARQUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, AUTORIZADO A AQUISIR PARA O SERVIÇO DO MUNICÍPIO 1 (UM) CONJUNTO MÓVEL DE BRITAGEM E CLASSIFICAÇÃO "FAÇO" MODELO C-110, "MINICIRINHO" DIESEL, ATÉ O VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO ^{mil} CRUZEIROS). O EQUIPAMENTO MENCIONADO NO PRESENTE ARTIGO, PODERÁ SER AQUISITADO INDEPENDENTE DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO ARTº 126, LETRA "D" DO DECRETO FEDERAL Nº 200 DE 25.02.67 E LETRA "D" DO ARTº. 3º DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.380 DE 23.10.70, POR SE TRATAR DE MAQUINÁRIO DISTRIBUÍDO COM EXCLUSIVIDADE PARA O ESTADO DO PARANÁ, PELA FIRMA COESA - EQUIPAMENTOS S/A, E SER O MENOR QUE SE ADAPTA AS CONDIÇÕES DE TRABALHO A QUE SE DESTINA.

ARTº 2º) - PARA OCORRER COM O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI, FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, AUTORIZADO A FAZER USO DA VERBA DO ORÇAMENTO, A SABER:

FUNÇÃO 4 - PROGRAMA 4.2 - SUBPROGRAMA 4.21
4.2.3.0 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
03- TRATORES E EQUIP. RODOVIÁRIOS ... 230.000,00

ARTº 3º) - PARA COMPLEMENTAÇÃO DO BEM DESCRITO NO ARTº 1º, FICA AINDA O EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A CONTRAIR UM EMPRÉSTIMO

CONT.....

NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), QUE CORRESPONDE AO VALOR DO PRINCIPAL MAIS ENCARGOS A SER APLICADO NO FIM AQUI DESIGNADO.

ARTº 4º) - FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO, PARA EFETIVAÇÃO DO FINANCIAMENTO CITADO NOS ARTIGOS ANTERIORES, A COMPARECER NO RESPECTIVO ATO COMO CONSUMIDOR FINAL E ASSINAR EM NOME DO MUNICÍPIO, O CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM TODAS SUAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS RESPECTIVAS NOTAS PROMISSÓRIAS REFERENTES AO MESMO, BEM COMO TODOS E QUALQUER DOCUMENTO QUE FAÇA-SE NECESSÁRIO.

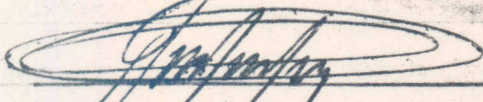
ARTº 5º) - A OPERAÇÃO DE CRÉDITO A SER REALIZADA, SERÁ GARANTIDA PELA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO EQUIPAMENTO A SER ADQUIRIDO, E AINDA O EXECUTIVO MUNICIPAL DARÁ TAMBÉM EM CAUSÃO AS QUOTAS DO I.C.M. A QUE TEM DIREITO O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, A PARTIR DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO, NUM TOTAL DE 24 OU 36 MESES, PRESTAÇÕES IGUAIS E MENSUAIS.

ARTº 6º) - PARA REEMBIMENTO POR PARTE DA FINANCIADORA, DAS QUOTAS DO I.C.M., CAUSIONADAS NO ARTº 5º DA PRESENTE LEI, FICA O PODER EXECUTIVO, AUTORIZADO A OUTORGAR PROCURAÇÃO DE CARÁTER IRREVOCÁVEL E IRRETRA-TÁVEL, A FAVOR DA ENTIDADE FINANCIÉIRA, PELO TEMPO QUE DURAR O FINANCIAMENTO, ISTO É ATÉ A LIQUIDAÇÃO FINAL DA DIVIDA.

CONTINUA

ARTO 7º)- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA
DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCANDO AS DISPOSIÇÕES
EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL SE MAN-
GUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, EM
15 DE OUTUBRO DE 1974.


JOÃO PRVÍPO ORRINI
PREFEITO MUNICIPAL


ROBERTO M. BAPTISTA
SECRETÁRIO